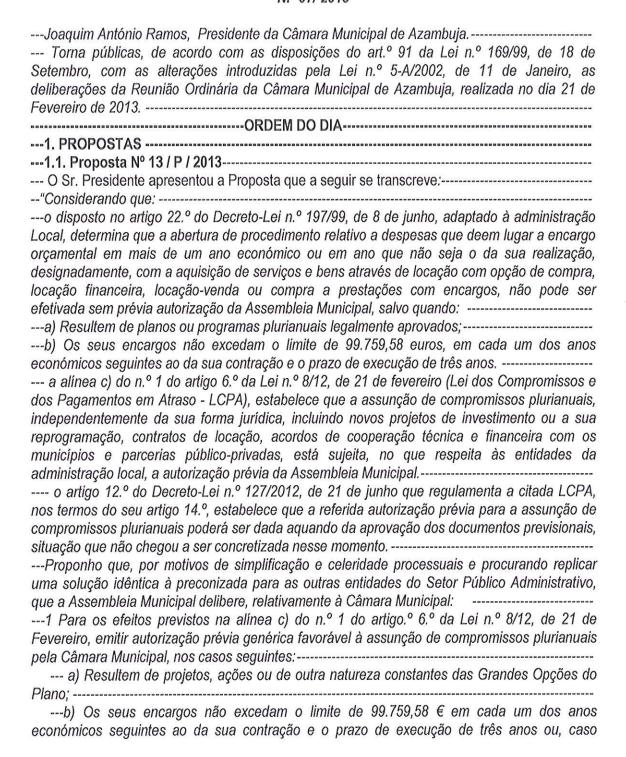


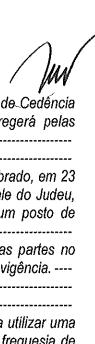


## MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal

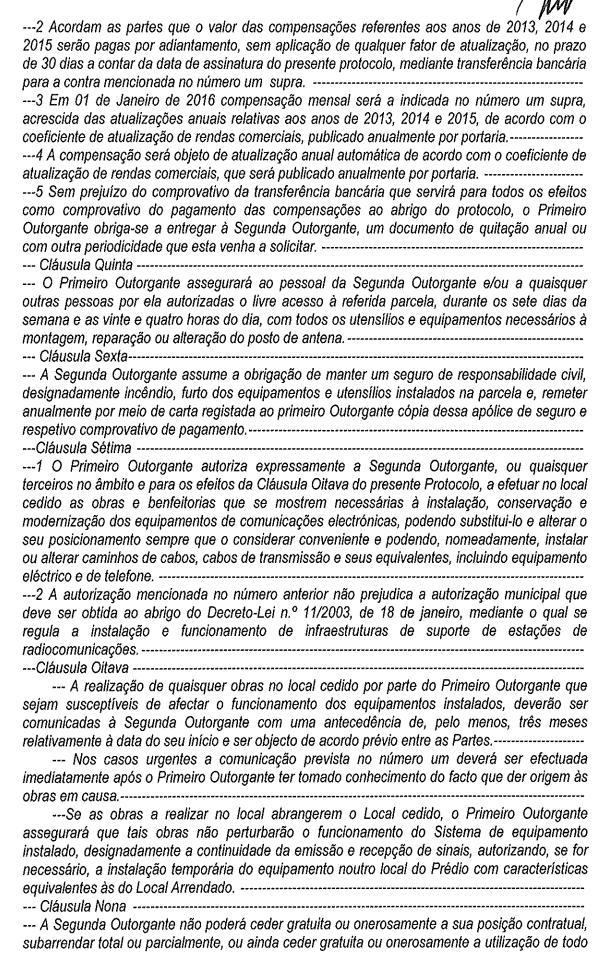
## EDITAL N.º 07/ 2013

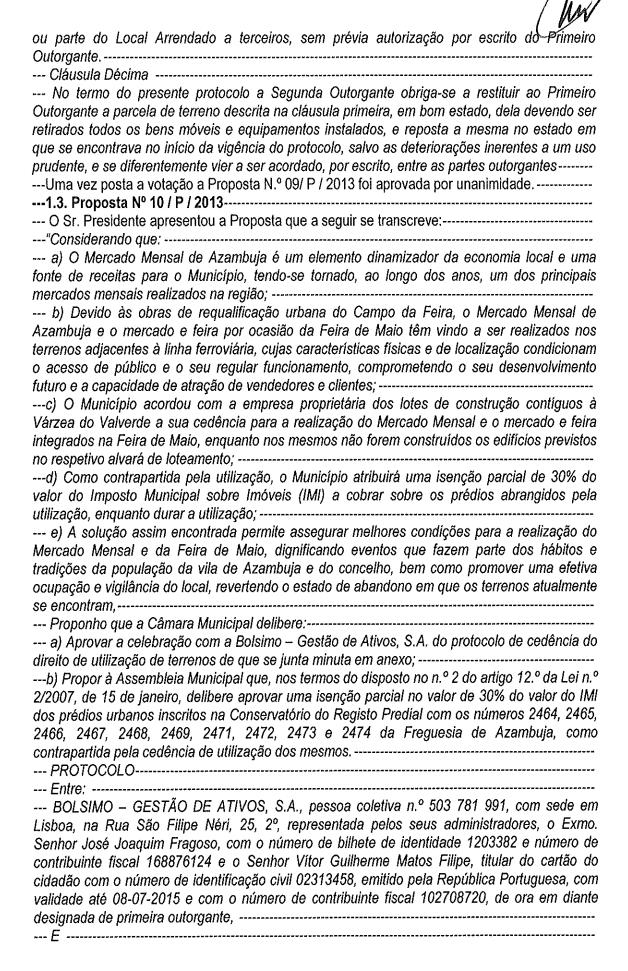


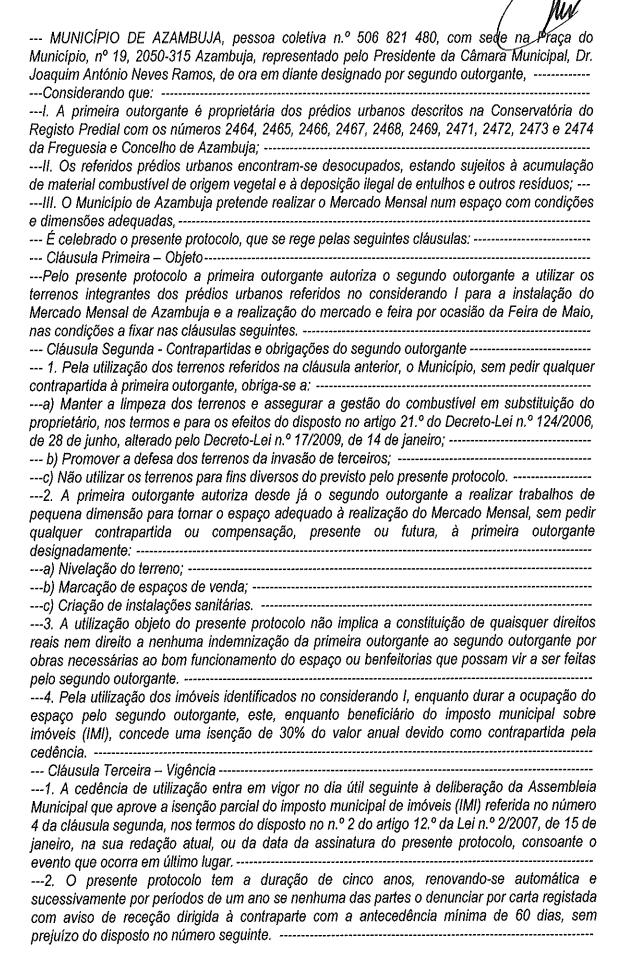
excedam, já tenham obtido a autorização da Assembleia Municipal no âmbito do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho
2 A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas
genérica que ora se propõe."
(PS) e um voto contra (CPFNT)
"Considerando que:
Tendo cessado a vigência do citado protocolo, pretendem agora as partes estabelecer novas condições de utilização e fixar novo prazo de vigência;
À semelhança do que já foi estabelecido com a outra operadora no mercado – Vodafone -, é do interesse de ambas as partes reduzir o valor das compensações acordadas tendo como contrapartida a sua antecipação por 3 anos
Que a Câmara delibere aprovar o Protocolo de cedência de espaço para instalação de equipamentos de telecomunicações, nos termos e condições da minuta que se anexa
O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 506 821 480, neste ato representado Dr. Joaquim António Neves Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, em nome desta e com poderes para o acto, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,
BE TOWERING-GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, com o n.º de matrícula e pessoa colectiva 505 664 798, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 50.000,00 Euros, aqui representada pelo Eng.º José Manuel Pinto Correia e pelo Eng.º Luís João do Rosário Ferreira Ribeiro de Carvalho, com poderes para o efeito, adiante identificados, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

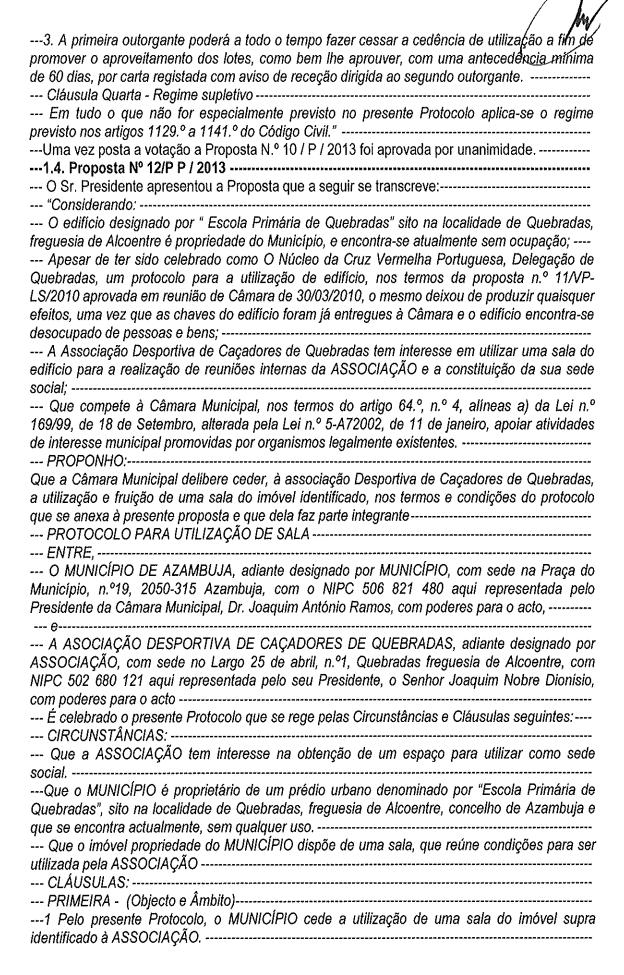


E livremente estipulado e de boa fé reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cedência
de Espaço para Instalação de Equipamentos de Telecomunicações, que se regerá pelas
circunstâncias e cláusulas seguintes
CIRCUNSTÂNCIAS:
1 Considerando que entre o Primeiro e a Optimus Telecomunicações SA foi celebrado, em 23
de março de 2000, um protocolo para utilização de uma parcela de terreno em Vale do Judeu,
freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja para instalação e operação de um posto de
antena de telecomunicações;
2 Considerando que cessou a vigência do citado protocolo, pretendem agora as partes no
presente protocolo, estabelecer novas condições de utilização e fixar novo prazo de vigência
CLÁUSULAS:
Cláusula Primeira
Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a utilizar uma
parcela de terreno municipal com área de 32 m2, situada em Vale do Judeu, na freguesia de
Alcoentre, integrada num prédio inscrito na matriz sob o artigo 20 seção U, e que se encontra
assinalada na planta anexa a este protocolo
Cláusula Segunda
1 O Local cedido destina-se à instalação e funcionamento de equipamentos, nomeadamente
equipamentos de comunicações electrónicas e os associados a este tipo de serviço,
equipamentos de segurança ou proteção, caso seja necessário, antenas parabólicas outdoor
para transmissão e equipamento de transmissão por fibra óptica e respectiva ligação ao exterior
do edifício
2 A Segunda Outorgante não poderá dar à parcela de terreno agora cedida utilização diferente
da mencionada no número anterior
Cláusula Terceira
1 A cedência é feita pelo prazo de seis anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013,
renováveis automaticamente por idênticos e sucessivos períodos se nenhuma das partes a
denunciar mediante comunicação prévia feita por carta registada com aviso de receção, com a
antecedência de três meses em relação ao termo do prazo, sem prejuízo do disposto na cláusula
seguinte
2 A Segunda Outorgante poderá livremente e em qualquer momento pôr termo ao presente
Protocolo, com efeitos imediatos caso se verifique alguma das seguintes situações:
Cancelamento, alteração, extinção ou termo de qualquer uma das licenças ou
autorizações atribuídas à Segunda Outorgante e/ou ao Operador de comunicações electrónicas
para quem a Segunda Outorgante preste os seus serviços;
Não emissão, cancelamento ou alteração das licenças/autorizações necessárias para a
instalação e funcionamento dos equipamentos de comunicações electrónicas
3 No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante disporá de um prazo máximo
de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de produção de efeitos da revogação, para
desocupar e entregar o Local Arrendado ao Primeiro Outorgante
4 No caso de cessação do Protocolo nos termos previstos nesta cláusula, o Primeiro
Outorgante devolverá o montante correspondente às compensações pagas antecipadamente,
relativamente ao período não utilizado
5 A qualquer uma das partes assiste o direito de denúncia do presente protocolo com
fundamento em violação de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do mesmo,
observando-se a antecedência mínima de um mês.
Cláusula Quarta
1 A compensação mensal é de €134,94 (cento e trinta e quatro euros e noventa e quatro
cêntimos) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito,
mediante transferência bancária, para a conta do Primeiro Outorgante com o NIB:
, junto do Banco XXX (Agência XXX), deduzida a retenção a que haja lugar nos termos da lei.
. , juine as survivor it. General survivo da lan











2 A sala cuja utilização é objeto do presente Protocolo, destina-se única e exclusivamente à realização de reuniões internas da ASSOCIAÇÃO, e à constituição da sua sede social, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, não podendo por isso a ASSOCIAÇÃO dar-lhe outro uso sem autorização expressa e escrita do MUNICÍPIO
SEGUNDA - (Prazo de Utilização ) 1 O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga e vigorará até que seja
denunciado por qualquer uma das partes
2 O presente Protocolo cessa os seus efeitos no caso de a ASSOCIAÇÃO cessar a sua
actividade, ou ainda no caso do MUNICÍPIO considerar que as actividades desenvolvidas por aquela são manifestamente diminutas ou desprovidas de interesse, revertendo de imediato para
o MUNICÍPIO o espaço agora cedido
3 O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa do MUNICÍPIO, e sem necessidade de invocação de justificação
4 Para efeitos dos números um e três da presente Cláusula, a parte interessada em fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 90 dias,
por meio de carta registada com aviso de recepção
TERCEIRA - (Obras e Regime das Benfeitorias)
1 Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pela ASSOCIAÇÃO, terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não
podendo esta exigir do MUNICÍPIO quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório
pela realização das mesmas
2 As obras e as benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO, não poderão ser levantadas, nem ser objecto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO
QUARTA - (Consumos)
A Associação compromete-se a manter o espaço cedido limpo e em bom estado de conservação, sendo responsável pelas despesas como consumo de água, saneamento, gás,
energia elétrica e comunicações
QUINTA - (Incumprimento)
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respectiva notificação, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, se necessário recorrendo à Acção Directa
SEXTA - (Detenção)
A utilização do espaço aqui acordada apenas atribui à ASSOCIAÇÃO a qualidade de mero detentor, não lhe conferindo assim, de modo algum, seja a que título for, a posse do mesmo."Uma vez posta a votação a Proposta N.º 12/P / 2013 foi aprovada por unanimidade
1.5. Proposta Nº 11/P / 2013
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
concessão do direito de exploração do bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja a Maria de
Fátima Mendes;
Considerando ter sido reconhecida, por parte do concessionário, uma dívida de 5.914.13€ (cinco mil novecentos e catorze euros e treze cêntimos) referente a rendas em atraso (4.580,75€ de rendas e 1.333,38€ de juros, valor apurado pelos serviços conforme documento anexo
(Anexo1);

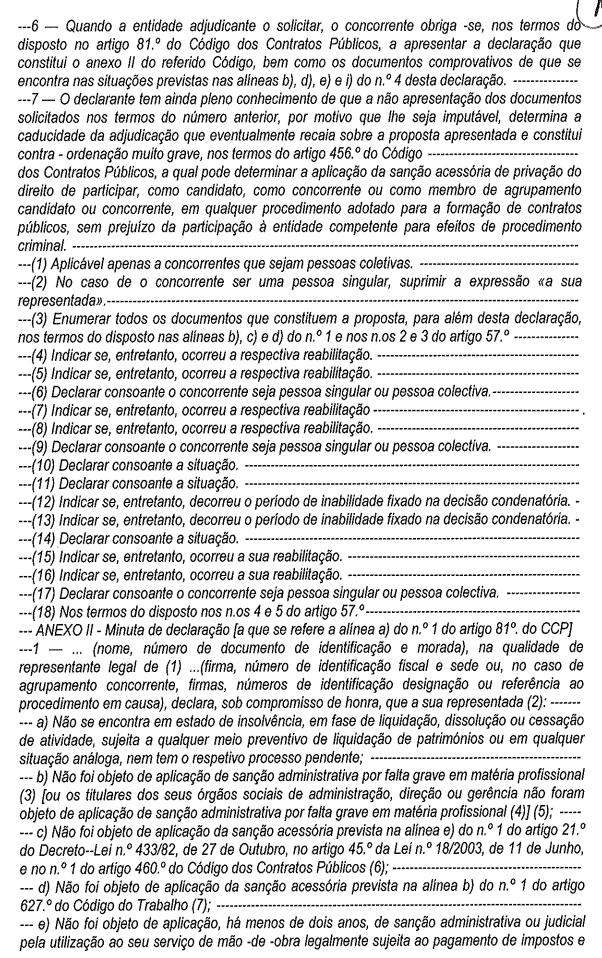
Considerando que a 23 de janeiro de 2013 o concessionário informa a impossibilidade de dar
continuidade à exploração da Infraestrutura; Considerando que o serviço de Património confirma a existência dos bens, procedendo à
respetiva inventariação, tendo igualmente sido confirmado, através de documento bancário, que
o empréstimo solicitado para a sua aquisição pelo concessionário se encontra liquidado (Anexo 3
e 4);
Proponho:
Que a Câmara aceite a dação dos bens que constam na listagem apresentada pelo
concessionário para pagamento da dívida existente, considerando-se existir a concessão do
espaço."
Uma vez posta a votação a Proposta N.º 11/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade
1.6. Proposta Nº 14/P / 2013
O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando :
a existência de um Bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja, propriedade da Câmara
Municipal de Azambuja
o objetivo visado com a respetiva construção ao nível dos serviços a prestar à comunidade
local,
local
que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 16.º, n.º1, al. b) do Código dos
Contratos Públicos e do art.º 64.º, n.º1, al. q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação
dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere aprovar o lançamento do procedimento de
concurso público para concessão do direito de exploração do Bar afeto ao Pavilhão Municipal de
Azambuja, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexo à presente
proposta e que dela faz parte integrante;
que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos,
delibere aprovar a designação dos membro do Júri, conforme anexo l
Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração do BAR AFETO AO PAVILHÃO
MUNICIPAL DE AZAMBUJA
PROGRAMA DE CONCURSO
1. Objeto e modalidade do concurso
1.1. Concurso público para a concessão do direito de exploração do bar afeto ao Pavilhão
Municipal de Azambuja, pelo prazo de 3 anos, prorrogável por iguais períodos, até ao limite
máximo de duração de 9 anos, ao abrigo do disposto no art. 16.º, n.º 1, al. b) do Código dos
Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP)
1 2 O valor base da proposta é de 75 00€
2. Entidade Adjudicante
2. 1. A entidade adjudicante é o Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, n.º
19, 2050-315 Azambuja, telefone 263 400 420, e-mail aprovisionamento@cm-azambuja.pt
2.2. Para efeitos do presente concurso, todos os contactos com a entidade adjudicante devem
ser efetuados perante o serviço de Aprovisionamento da Divisão Financeira do Departamento
Administrativo e Financeiro, através dos contactos acima indicados
3. Órgão com competência para a decisão de contratar
O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso de competências
próprias
4. Consulta das peças do procedimento
As peças do procedimento que deverão ser consultados na página oficial do Município ou nas
Unidades de Atendimento ao Público de Azambuja, até ao termo do prazo para apresentação de
propostas
5 Reclamações e esclarecimento de dúvidas sobre as necas do procedimento

As reclamações e pedidos de esclarecimento sobre as peças do procedimento devem ser
dirigidos, por escrito, ao júri do concurso, para a morada indicada no ponto 2
6. Modo de apresentação e entrega das propostas
6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
a) Declaração de aceitação, pelo concorrente, do conteúdo do caderno de encargos,
elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e reproduzida no
Caderno de Encargos (Anexo I), datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes
para o obrigar;
b) Documento indicando o valor da retribuição mensal fixa a pagar como contrapartida do
direito de exploração e o horário de funcionamento, o qual deverá fornecer os elementos de
identificação do concorrente, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete
de identidade ou de pessoa coletiva, morada da residência ou da sede;
6.2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta
6.3. Os documentos da proposta entregues em suporte de papel, redigidos em língua
portuguesa e encerrados em invólucro opaco fechado, no rosto do qual deve ser escrita a
palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o
caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar
6.4. As propostas serão remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada
indicada no ponto 2., ou entregues em mão no mesmo local
6.5. No caso de envio pelo correio, o concorrente é responsável pela receção da proposta
dentro do prazo estabelecido
6.6. As propostas podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia útil após a publicação do
anúncio no Diário da República
7. Ato público do concurso
7.1. A abertura de propostas decorre no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja,
pelas 10h do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a sua
apresentação
7.2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias úteis
subsequentes, caso em que a entidade adjudicante notifica da nova data todos os interessados
que tenham solicitado as peças do procedimento.
7.3. A abertura de propostas decorre em sessão pública, apenas podendo intervir no ato os
concorrentes ou pessoas para o efeito credenciadas
7.4. Abertos os invólucros das propostas, o júri delibera sobre a admissão dos concorrentes
após a verificação dos documentos, excluindo aqueles que não apresentem qualquer dos
documentos referidos no ponto 6.1
8. Adjudicação
8.1. A adjudicação é feita à proposta que apresentar retribuição mensal fixa mais elevada
8.2. Em caso de empate, é aberta licitação entre as propostas classificadas em primeiro lugar,
de acordo com o critério previsto no número anterior, apenas se admitindo lances
correspondentes a 10% do valor proposto.
8.3. No prazo de 10 dias úteis, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação
previstos no art. 81.º, n.º 1 do CCP.
8.4. No mesmo prazo, o adjudicatário deve prestar caução, correspondente a três vezes o
valor mensal previsto na proposta apresentada
8.5. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou
prestar a caução no prazo fixado para o efeito, sendo adjudicada à proposta classificada de
seguida
9. Minuta do Contrato
Apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução, o adjudicatário é notificado
da minuta do contrato, a qual se considerará aceite se não for objeto de reclamação nos 5 dias
úteis subsequentes à notificação

10. Encargos do adjudicatário
São da responsabilidade do adjudicatário as despesas relacionadas com a celebração do
contrato
Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração do Bar afeto ao Pavilhão
Municipal de azambuja
CADERNO DE ENCARGOS
Parte I – Condições Gerais
1. Objeto
1.1. O presente caderno de encargos estabelece o regime de exploração do Bar afeto ao
Pavilhão Municipal de Azambuja, compreendendo as cláusulas jurídicas e as condições
aplicáveis ao contrato de concessão de exploração a ser celebrado com o adjudicatário que
venha a ser selecionado no âmbito do respetivo procedimento concursal
1.2. Na execução do contrato observar-se-ão, pela seguinte ordem:
a) As cláusulas do contrato a celebrar, incluindo o disposto no presente caderno de encargos;
b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
c) A proposta do adjudicatário, bem como os esclarecimentos sobre a mesma prestados
2. Prazo, resgate e transmissão
2.1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de três anos a contar da data da
celebração do contrato, podendo ser prorrogado até ao limite máximo de duração de 9 anos
2.2. No momento da prorrogação, a entidade adjudicante reserva-se o direito de fixar períodos
diferentes, os quais não serão inferiores a um ano
2.3. O direito de exploração não é transmissível, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer
atos ou contratos nesse sentido
3. Retribuição e pagamento
3.1. Pelo direito de exploração o adjudicatário obriga-se a efetuar à entidade adjudicante o
pagamento de uma retribuição mensal fixa no valor correspondente à proposta apresentada no
procedimento concursal
3.2. A base de licitação é de 75,00€
3.3. O valor da retribuição é atualizado anualmente, no início de cada ano civil, de acordo com
o coeficiente de desvalorização da moeda para o ano da concessão
3.4. Os pagamentos são efetuados na Unidade de Atendimento ao Público da Câmara
Municipal de Azambuja ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês a que digam respeito.
4. Deveres do adjudicatário
Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a:
a) Explorar o bar de forma a proporcionar um serviço de elevada qualidade, de acordo com o
disposto nas condições específicas do presente caderno de encargos, e no respeito pela função
a que se destina;
b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
c) Assumir as despesas de água, energia elétrica (de acordo com as contagens efetuadas
pelos serviços municipais) e outras inerentes à exploração;
d) Assegurar a vigilância das instalações objeto de concessão e garantir a segurança;
e) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza;
f) Manter o equipamento propriedade do município e constante da listagem anexa em perfeito
estado de conservação;
g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que possa implicar danificação do espaço
ou prejudicar as condições de segurança e o bom funcionamento do mesmo;
h) Facultar à entidade adjudicante o acesso integral e sem condições ao espaço, de forma a
poder fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e das disposições legais
e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado
5. Obras

O adjudicatário não poderá realizar obras de adaptação, beneficiação ou quaisquer operações-
de transformação do espaço, sem prejuízo de reparações pontuais, as quais dependerão sempre
de prévia autorização de entidade adjudicante
6. Resolução do contrato
6.1. Constituem causas de resolução do contrato pela entidade adjudicante:
a) O incumprimento do disposto nas condições especiais previstas no presente caderno de
encargos;
b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da entidade
adjudicante relativamente ao funcionamento do Bar e à qualidade dos serviços prestados;
c) O incumprimento grave ou reiterado, pelo adjudicatário, das normas legais ou
regulamentares aplicáveis;
d) A mora no pagamento da retribuição devida pelo adjudicatário por período superior a três
meses;
e) O abandono ou não exploração do bar por período superior a 30 dias
6.2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao
adjudicatário o direito a qualquer indemnização
7. Equipamento
7.1. No início da concessão as instalações e equipamentos são entregues ao adjudicatário,
constituindo-se este fiel depositário dos bens aí existentes, propriedade do Município
7.2. Finda a concessão, por decurso do prazo ou por efeito da resolução, o adjudicatário
obriga-se a entregar as instalações e equipamentos no estado em que as recebeu, sendo
responsável pela reparação ou reposição das instalações que não estejam em condições de
serem devolvidos no estado em que se encontravam, sem prejuízo da deterioração decorrente
de uma normal utilização
7.3. Não é permitido ao adjudicatário alterar as características do bar, através da instalação de
outros equipamentos ou peças de mobiliário que não se enquadrem com a função do espaço,
não sendo permitida, designadamente, a instalação de jogos eletrónicos, ou de qualquer tipo de
jogo que implique a distribuição de prémios
8. Condições específicas
8.1. Ao adjudicatário está vedado atribuir ao bar qualquer outro nome ou designação de
estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes
peças do procedimento, podendo a Câmara Municipal autorizar a utilização de designações que
sejam consentâneas com o enquadramento definido no ponto anterior
8.2. O horário de funcionamento será fixado nos termos da proposta a apresentar, devendo
garantir o funcionamento do bar nos horários do Pavilhão e aquando da organização de eventos.
8.3. Ao adjudicatário está vedado o direito de venda de bebidas alcoólicas, cumprindo assim a
legislação em vigor para equipamentos desportivos
ANEXO I
Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos [ a que se refere a
alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]
1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de
representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de
agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro
e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na
sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa),
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido
contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente
ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes
documentos, que iunta em anexo (3):

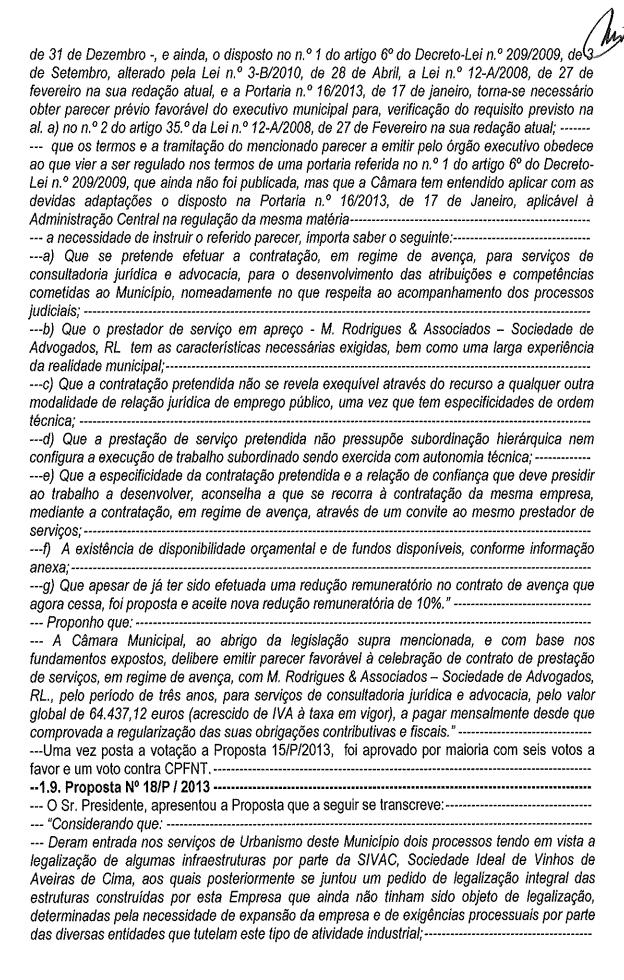
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a
sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade
profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional
(7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram
objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em
Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento
principal)(10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado
de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º
do DecretoLei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho,
e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo
627.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial
pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e
contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham
essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu
estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes
(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram
condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do
artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do
artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteçãoos Interesses Financeiros
das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do
Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos
de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na
preparação e elaboração das peças do procedimento.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica,
consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que
eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo
456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a
formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos
de procedimento criminal.
ue procedimento cilininai.



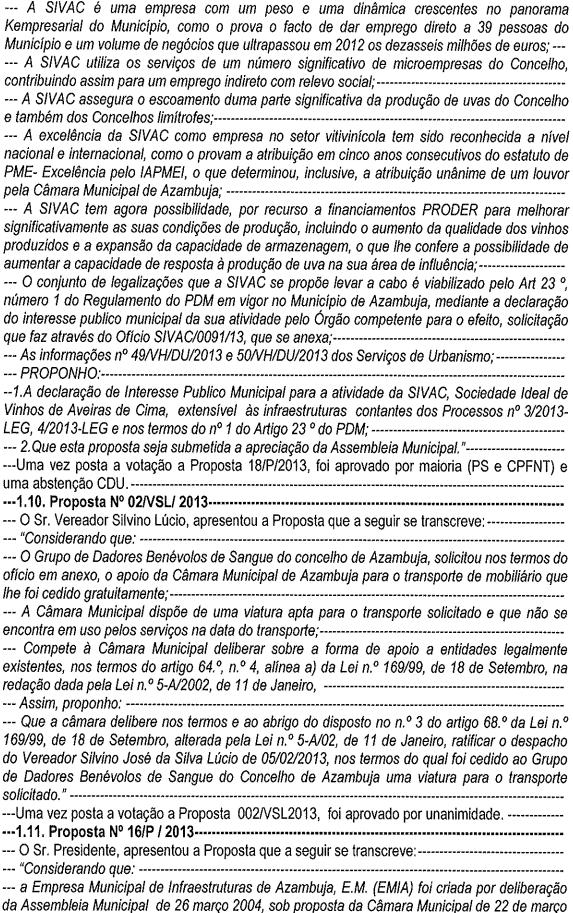
contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impolinam essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos
Contratos Públicos
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos
de procedimento criminal.
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua
representada»
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua
representada»
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
ANEXO III - MINUTAS DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO MODELO A - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na
Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de €(euros), presta a favor da Câmara Municipal de Azambuja, garantia autónoma, à primeira solicitação, no
valor de € (euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a
Câmara Municipal de Azambuja vai outorgar e que tem por objeto o concurso público n.º
O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara
Municipal de Azambuja sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa
invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o
contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a
celebração do respetivo contrato.
O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por
este
A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada
mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável
reconhecidas na qualidade em exercício

MODELO B - MODELO DE SEGURO CAUÇA	ÃO
	m sede em, pessoa coletiva n.
, matriculada na Conserva	atória de Registo Comercial de
com o capital social de(	
Azambuja, seguro caução autónomo, à primeiro	a solicitação, no valor de ( euros
destinado a garantir o exato e pontual cumprim	nento das obrigações que a C, assume por forç
da sua posição de adjudicatária e parte do	
Azambuja vai outorgar e que tem por objeto o C	Concurso público n.º/2013 regulado nos termo
da legislação em vigor	
A Companhia de Seguros obriga-se a pa	agar aquela quantia, ou parte dela, à primeir
solicitação da Câmara Municipal de Azambuja s	
que a primeira possa invocar em seu benefício	quaisquer meios de defesa relacionados com
adjudicação ou com o contrato atrás identificad	
	com a celebração do respetivo contrato
A Companhia de Seguros deve pagar aque	•
qual, sem que o pagamento seja realizado, o	
execução imediata da dívida assumida por esta.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	pode em qualquer circunstância ser denunciado
mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos te	
·	a e as assinaturas dos Diretores, etc. devem se
reconhecidas na qualidade em exercício	
MODELO C - MODELO DE GUIA DE DEPÓS	
Euros;	
Vai (sede,	com sede em
(sede,	Illiai, agericia ou delegação) da
(instituição) a quantia de (por extenso)	
Concurso Público , como deposito e	xigido pela sua qualidade de adjudicatário d
Concurso Público pro- no Programa do Procedimento e com a noti	ficação da adjudicação ofício nº
datado dede de 2013	
	icipal de Azambuja, a quem deve ser remetido
respetivo conhecimento	
ANEXO I	
Nos termos do Nº 1 do Art. 67º do CCP, apro	
proponho para Júri do "Concurso público para	•
ao Pavilhão Municipal de Azambuja":	
PRESIDENTE - Dr. Ricardo Portela, Chefe d	
1° VOGAL EFECTIVO - Alexandre Carnide,	
suas faltas e impedimentos	
2º VOGAL EFECTIVO - Paulo Alexandre Pa	aula, Assistente Técnico
SUPLENTES:	
António José Caldeira, Assistente Técnico	
Maria Odete Cosme, Assistente Técnico"	
Uma vez posto a votação a Proposta 14/P/20	13, foi aprovado por unanimidade
1.7. Proposta N° 17/P / 2013	***************************************
O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que	a seguir se transcreve:
"Considerando que:	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
Por contrato celebrado a 26 de janeiro de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
empresa Recolte - Recolha, Tratamento e El	•
espaços verdes no Município de Azambuja, na	
prazo de um ano;	

Tendo em conta a caducidade do contrato e no sentido de dar continuidade aos serviços.
prestados, pretende-se lançar um procedimento para "Manutenção dos Espaços Verdes pelo
período de 6 meses", através da celebração de um contrato de aquisição de serviços por ajuste
direto, nos termos do disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos
(CCP);
Nos termos do disposto nos números 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de
Dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2013 – a celebração de contratos de aquisição de
serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão executivo do Município;
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro,
alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a
celebração de contratos de aquisição de serviços está ainda sujeita a parecer prévio favorável do órgão executivo quanto à varificação de requisito provinto pa el a) no nº 2 de ortigo 25 % de la ci
órgão executivo quanto à verificação do requisito previsto na al. a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei
n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redação atual — execução de trabalho não
subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
Os termos e a tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo serão regulados por uma
portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, e, uma vez que esta não foi
ainda publicada, a Câmara Municipal tem vindo a entender aplicar analogicamente, com as
devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável à
Administração Central,
PROPONHO
Que a Câmara Municipal, no uso das competências conferidas pelas referidas disposições
legais, delibere emitir parecer favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços com a
empresa Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., no seguimento de um
procedimento de ajuste direto, com os seguintes fundamentos:
1 O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de vários espaços verdes
no concelho de Azambuja pelo período de 6 meses;
2 A prestação de serviços pretendida implica a afetação de meios não só humanos como
técnicos e materiais bastante específicos em função da natureza da prestação, pelo que não
configura uma situação de trabalho subordinado;
3 Município não tem à sua disposição os referidos meios humanos, técnicos e materiais, não
se colocando a possibilidade de recurso a relações jurídicas de emprego público para satisfazer
a necessidade;
4 A despesa a realizar tem cabimento orçamental e fundos disponíveis nos termos legais;
5 O procedimento de formação do contrato adotado, será o ajuste direto com consulta prévia
de uma entidade, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, al. a) e 114.º, n.º 1 do CCP, tem o valor
base previsto de €38.000,00 (trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6 Considerando a celebração de um contrato de aquisição de serviços no ano de 2012 para o
mesmo efeito e com a mesma entidade, será considerada a redução remuneratória prevista no
artigo 27.º e no artigo 75.º, n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro."
Uma vez posto a votação a Proposta 17/P/2013, foi aprovado por unanimidade
1.8. Proposta Nº 15/P / 2013
O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
que o contrato para aquisição dos serviços de consultadoria jurídica e advocacia, celebrado
com o a M. Rodrigues & Associados - Sociedade de Advogados, RL, atinge o seu prazo de
execução no final do mês de fevereiro;
a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento dos diversos processos judiciais que
se encontram pendentes em tribunal;
- o atual regime jurídico que regula os contratos de aquisição de serviços, designadamente, o
disposto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano - Lei n.º 66-B/2012,
17







de 2004, e constituída por escritura de 22 de setembro de 2004, sendo que os respetivos estatutos foram publicados no Diário da República, III Série, n.º 245, em 18 de outubro de 2004; a EMIA é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza municipal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja sob o n.º 01/20041020, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme os estatutos da sociedade;
por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a alteração da natureza júridica e objeto social da EMIA, para adequação dos respetivos estatutos à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro;
por deliberação da Assembleia Municpal de 10 de setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada uma alteração estatutária que não só permitiu ao Município de Azambuja passar a deter a totalidade do respetivo capital social, como procedeu a seu aumento para € 1.900.000 e, bem assim, promoveu a alteração e ampliação do objeto social da empresa municipal;
desde essa data, a EMIA é uma empresa municipal de capitais integralmente públicos, com o objeto social constante do artigo 4.º dos respetivos estatutos;
a EMIA cumpriu, entretanto, a generalidade dos objetivos que estiveram na base da sua criação, conforme os sucessivos Relatório e Contas, oportunamente apresentados aos órgãos de governo próprio da Autarquia;
a atividade desenvolvida pela EMIA pode, neste momento, ser assegurada pelos serviços municipais;
dos relatórios de inspeção ordinária da Inspeção-Geral da Administração Local e do Tribunal de Contas, datados respetivamente de 23 de outubro de 2009 (Proc. 110300) e de 26 de janeiro de 2012 (Proc. 9/2011 – AUDIT) releva a necessidade de promover nova adequação do objeto social da sociedade aos requisitos do Regime Jurídico do Setor Empresarial Local, aprovado pela referida Lei n.º 53-F/2006;
nos termos da Lei 50/2012, de 13 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a EMIA enquadra-se nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 62º, o que implica, obrigatoriamente, ser objeto de deliberação de dissolução;
empresa municipal com a inerente transmissão global do seu ativo e passivo, para o Município de Azambuja (ANEXO 1);
a dissolução e extinção da EMIA implicará a assunção, pelo Município de Azambuja, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património ativo e passivo, atendendo a que este é o acionista único da empresa;
instalações próprias (ANEXOS 2 e 3); a consulta realizada aos credores da EMIA no sentido de autorizarem a transmissão dos
créditos existentes;
de acordo com o disposto no artigo 21º da identificada Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, "as empresas locais regem-se pela presente lei, pela lei comercial, pelos estatutos e subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas"; e que,
de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 62.º da citada Lei nº 50/2012, a dissolução das empresas locais "obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais":

Proponho,
Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, nos termos conjugados dos nºs. 1 e 2 do artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da alínea r) do nº 1 alínea l) do nº 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de
setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:
Aprovar e, consequentemente, propor à Assembleia Municipal de Azambuja a extinção da
Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, E.M., mediante dissolução com liquidação
por transmissão global do património ativo e passivo para o Município Azambuja, tudo, ao abrigo
do disposto no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais."
Uma vez posta a votação a Proposta 16/P/2013, foi aprovado por maioria com seis votos a
favor (PS e CDU) e uma abstenção (CPFNT)
2. INFORMAÇÕES
2.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período:1/2/2013 a 15/2013
A Câmara tomou conhecimento
2.2 - Departamento de Administração e Finanças - Divisão Financeira- Resumo da Execução
Orçamental no período de 1 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2013
A Câmara tomou conhecimento
Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados
nos lugares públicos do costume
Gabinete de Apoio à Presidência, 22 de Fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Joaquim António Ramos (Dr.)